

**JUNHO 2023**  
VERSÃO 1



**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE  
DINHEIRO E COMBATE AO  
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

## Sumário

1	OBJETIVO.....	3
2	CONCEITOS.....	3
3	PRINCÍPIOS E DIRETRIZES.....	5
4	RESPONSABILIDADES.....	5
4.1	Alta Administração.....	6
4.2	Auditoria Interna.....	6
4.3	Gestão de PLDFT.....	6
4.4	Gestão Operacional.....	8
4.5	Jurídico.....	8
4.6	Tecnologia da Informação (TI).....	9
4.7	Colaboradores.....	9
5	CONHEÇA SEU CLIENTE.....	10
5.1	Identificação de Clientes.....	10
5.2	Qualificação de Clientes.....	11
5.3	Classificação de Clientes.....	12
5.4	Cadastro.....	12
6	BENEFICIÁRIO FINAL.....	12
7	PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE (PEP).....	13
8	COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO.....	14
9	CONHEÇA SEU COLABORADOR.....	15
10	CONHEÇA SEU PARCEIRO/PRESTADOR DE SERVIÇO.....	16
11	MONITORAMENTO, SELEÇÃO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS.....	16
11.1	Operações e Situações Suspeitas.....	17
11.2	Monitoramento Sistemico.....	17
11.3	Parâmetros, Variáveis e Regras de Monitoramento e Seleção.....	17
11.4	Procedimento de Análise.....	17
11.5	Fluxo Operacional de PLD/CFT.....	18
12	COMUNICAÇÕES AO COAF.....	18
13	AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO.....	20
14	RELATÓRIO AVALIATIVO DE EFETIVIDADE DA POLÍTICA DE PLD/CFT.....	20
15	CALENDÁRIO PLD/CFT.....	21
16	TREINAMENTO.....	22
17	CANAIS DE DENÚNCIA.....	24
18	SANÇÕES LEGAIS.....	24
19	BASE REGULATÓRIA.....	25
20	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	26
21	APROVAÇÃO.....	26

22 VIGÊNCIA E REVISÃO .....	26
ANEXO I – RELATÓRIO DE ANÁLISE DE COMUNICAÇÃO AO COAF .....	27
ANEXO II - AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO PARA PLD-CFT .....	28
ANEXO III - RELATÓRIO AVALIATIVO DE EFETIVIDADE DA POLÍTICA DE PLD/CFT .....	29

## 1 OBJETIVO

Esta política consolida os princípios, as diretrizes e os procedimentos adotados pela CABACREDIT para a prevenção e combate à lavagem de dinheiro, à corrupção e ao financiamento do terrorismo, nos moldes da legislação e normativos aplicáveis ao tema, com o objetivo de evitar que a instituição seja utilizada para essas atividades ilícitas, bem como proteger sua reputação e imagem, consoante as melhores práticas de governança corporativa.

## 2 CONCEITOS

**Banco Central do Brasil:** também conhecido como BACEN, BC ou BCB, é uma autarquia autônoma, que tem como uma de suas responsabilidades, o estabelecimento das políticas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, além de assegurar que as instituições financeiras sob a sua supervisão disponham de políticas, normas e procedimentos internos capazes de assegurar o cumprimento da obrigação de comunicar, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), um conjunto de operações e situações atípicas ou suspeitas, e também operações em espécie a partir de determinado valor.

**Conselho de Controle de Atividades Financeiras:** também conhecido como COAF, é a Unidade de Inteligência Financeira (UIF) do Brasil, a autoridade central do sistema de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP), especialmente no recebimento, análise e disseminação de informações de inteligência financeira.

**Instituições Financeiras:** são os bancos, financeiras, cooperativas de crédito e agências de fomento, bem como aquelas que atuam nos mercados de capitais e segurador, e ainda as empresas de diversos segmentos considerados sensíveis aos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo, como imobiliárias, joalherias, comércio de veículos, aeronaves executivas, embarcações, obras de arte e antiguidades, entre outras, que devem identificar adequadamente os seus clientes, manter as informações cadastrais atualizadas e os registros das operações realizadas pelos mesmos, e ainda comunicar ao COAF operações e situações atípicas ou suspeitas, de acordo com as características dos riscos de seus respectivos segmentos de atuação.

**Cliente:** pessoa física ou jurídica que mantém relação de negócio com a instituição.

**Não Cliente:** é um termo usado para descrever uma pessoa (física ou jurídica) que ainda não utiliza ou adquiriu os produtos, serviços ou recursos oferecidos pela instituição, portanto, não mantém relação de negócio com a instituição.

**Colaborador:** pessoa física ou jurídica que mantém vínculo empregatício/profissional com a instituição.

**KYC: Know Your Customer** - termo em inglês que significa “Conheça seu Cliente”. Trata-se de um conjunto de práticas adotadas pela instituição para verificar a veracidade das informações prestadas por um cliente ou potencial cliente.

---

**KYE: Know Your Employee** - termo em inglês que significa “Conheça seu Empregado”. Tem como propósito a implementação de práticas que possuem o intuito de conhecer melhor os colaboradores ou candidatos para algum cargo na instituição.

**KYS: Know Your Supplier** - termo em inglês que significa “Conheça seu Fornecedor”. Se refere ao processo de mitigação de riscos inerentes ao relacionamento da instituição com seus prestadores de serviço.

**Pessoa Exposta Politicamente (PEP):** são todas as pessoas que, nos últimos 05 (cinco) anos, exercem ou exerceram, no Brasil ou no exterior, algum cargo, emprego ou função pública relevante ou se têm, nessas condições, familiares, representantes ou ainda pessoas de seu relacionamento próximo (na linha reta até o primeiro grau, cônjuge, companheiro e enteado).

**Lavagem de Dinheiro:** é o processo pelo qual recursos financeiros obtidos por meio de atividades criminosas são dissimulados para que pareçam ter uma origem legítima. É uma forma de ocultar a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens ou valores provenientes de atividades ilegais, tornando-os aparentemente legais.

Os mecanismos mais utilizados no processo de lavagem de dinheiro envolvem teoricamente três etapas independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente:

- **Colocação:** a primeira etapa do processo é a colocação do dinheiro no sistema econômico/financeiro. Objetivando ocultar sua origem, o criminoso procura movimentar o dinheiro em países com regras mais permissivas e naqueles que possuem um sistema financeiro liberal. A colocação se efetua por meio de depósitos em contas bancárias, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Para dificultar a identificação da procedência do dinheiro, os criminosos aplicam técnicas sofisticadas e cada vez mais dinâmicas, tais como o fracionamento dos valores que transitam pelo sistema financeiro e a utilização de estabelecimentos comerciais que usualmente trabalham com transações em espécie;
- **Ocultação:** a segunda etapa do processo consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos através de transações financeiras complexas e camadas de movimentações. O objetivo é quebrar a cadeia de evidências ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro. Isso pode incluir transferências de fundos entre contas, compra e venda de ativos, transações internacionais e movimentações entre diferentes instituições financeiras ou jurisdições. Os criminosos buscam movimentá-lo de forma eletrônica, transferindo os ativos para contas anônimas – preferencialmente em países amparados por lei de sigilo bancário – ou realizando depósitos em contas “fantasmas”;
- **Integração:** nesta última etapa, os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico. Os ativos e valores obtidos ilegalmente são integrados à economia formal por meio de investimentos, aquisição de bens, pagamento de serviços ou outras transações legítimas. As organizações criminosas buscam investir em empreendimentos que facilitem suas atividades – podendo tais sociedades prestar serviços entre si. Uma vez formada a cadeia, torna-se cada vez mais fácil legitimar o dinheiro ilegal.

**Financiamento ao Terrorismo:** o terrorismo consiste na prática por um ou mais indivíduos

dos atos previstos na lei, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

Perante o sistema financeiro, o financiamento ao terrorismo consiste no processo de distribuição dissimulada de recursos a serem utilizados em atividades terroristas. Tais recursos, geralmente, são oriundos, de atividades de outras organizações criminosas envolvidas com o tráfico de drogas, de pessoas, de armas e munições e com o contrabando, entretanto, em alguns casos, os terroristas utilizam recursos obtidos de forma legal, visando reduzir o risco de serem descobertos antes do ato terrorista.

**Corrupção:** É o ato ou efeito de se corromper à prática de conduta ilegal em troca de algo (dinheiro, presentes ou vantagens) para favorecimento próprio ou de terceiros. É um fenômeno complexo que envolve o abuso de poder e a utilização indevida de recursos públicos ou privados em benefício próprio ou de terceiros. É caracterizada por práticas desonestas, suborno, fraudes, nepotismo, tráfico de influência e outras formas de comportamento antiético e compromete a integridade e a transparência das instituições, prejudica o desenvolvimento econômico e social, mina a confiança pública e distorce o funcionamento adequado das estruturas governamentais e econômicas.

### **3 PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

A CABCREDIT se compromete a atuar com valores éticos de honestidade, integridade, transparência e responsabilidade nas suas atividades e relacionamentos em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes.

As diretrizes que sintetizam os compromissos assumidos pela instituição financeira são:

- Instituir e propagar em todas as áreas da instituição as principais normas e procedimentos referentes à prevenção e combate à lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento do terrorismo, com a disseminação de seu teor a todos os colaboradores;
- Estabelecer e disseminar ações direcionadas à detecção de operações e situações suspeitas, a análise destas e a sua comunicação aos órgãos competentes;
- Oferecer o treinamento sobre o tema, através de palestras, manuais, cartilhas e apresentações;
- Monitorar possíveis desvios na implementação das diretrizes definidas pela instituição;
- Preservar sigilo relativamente às propostas, operações e situações analisadas e/ou comunicadas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, entre outros órgãos competentes.

### **4 RESPONSABILIDADES**

Todos os colaboradores são responsáveis pelo estabelecimento de um ambiente permanente de controle, no qual seja possível monitorar todas as operações de clientes e não clientes, pessoas físicas e jurídicas, com vistas a identificar ações ilícitas relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, de corrupção e financiamento ao terrorismo.

A seguir estão descritas as principais responsabilidades no processo de monitoramento e

detecção de indícios de lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento ao terrorismo, realizados pela instituição financeira.

#### **4.1 Alta Administração**

A Alta Administração, representada pelos sócios administradores, será responsável por:

- Aprovar a Política de PLD/CFT e suas alterações;
- Garantir recursos humanos e financeiros para implantação desta política;
- Definir as diretrizes de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento do terrorismo;
- Garantir a realização anual de testes para adequar os cadastros dos clientes e dos colaboradores da instituição financeira;
- Responder aos apontamentos da auditoria interna com relação ao tema de PLD/CFT;
- Cobrar, como papel de trabalho anual, visitação ao tema de PLD/CFT;
- Interagir com o sistema Unicad, devendo cadastrar e manter todas as informações atualizadas;
- Garantir e oferecer o acesso deste material a todos os colaboradores da instituição, via reprodução gráfica, exposta nos setores da instituição, e reprodução digital, disponibilizada na página da instituição junto aos demais conteúdos referentes ao tema, contribuindo para possíveis verificações internas com o intuito de garantir sua aplicabilidade.

#### **4.2 Auditoria Interna**

A Auditoria Interna é realizada por empresa contratada, responsável por revisar e avaliar, anualmente, a eficiência quanto à implementação e os controles desta política, considerando para a execução dos trabalhos a avaliação de:

- Política institucional de PLD/CFT;
- Estrutura organizacional voltada à PLD/CFT;
- Procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação de operações/situações suspeitas ao COAF;
- Procedimentos e políticas de “Conheça seu Cliente”;
- Manual de treinamento em PLD/CFT;
- Demonstração dos resultados dos trabalhos de auditoria interna relativos aos controles de PLD/CFT encaminhados à diretoria da instituição.

Caberá à instituição comprovar a existência de controles sobre a regularização dos apontamentos realizados pela auditoria interna, por meio de Plano de Ação, diferenciando tais controles próprios do acompanhamento (*follow-up*) realizado pela auditoria interna em seus relatórios periódicos de avaliação de controles internos.

#### **4.3 Gestão de PLDFT**

A gestão de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo será realizada pelo setor de Gestão de PLDFT, que será responsável por:

- Revisar periodicamente esta política, mantendo o conteúdo deste material atualizado de

---

acordo com legislação vigente, normas aplicáveis ou sempre que ocorrerem fatos apontados pela auditoria interna e externa;

- Assegurar o fiel cumprimento desta política, bem como de todos os prazos legais e administrativos elencados no calendário de PLD/CFT;
- Elaborar e garantir a aplicação de regras e procedimentos de “Conheça seu Cliente” e “Conheça seu Colaborador” com o objetivo de identificar e conhecer a origem e constituição do seu patrimônio e recursos financeiros, e se eles são compatíveis;
- Monitorar e comunicar ao COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) ocorrências de operações atípicas e ou suspeitas;<sup>1</sup>
- Estabelecer critérios de categorização de clientes, com o intuito de identificar clientes de alto risco e pessoas expostas politicamente (PEP), estipulando ações de “especial atenção” para início ou manutenção do relacionamento;
- Promover a disseminação das políticas internas, da legislação, das normas regulamentares e das normas e procedimentos referentes à prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo;
- Elaborar e conduzir programa de treinamento e de conscientização sobre prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo de todos os colaboradores da instituição;
- Selecionar e analisar “operações e situações consideradas atípicas”, conforme alertas gerados pelo sistema de informação e demais comunicações recebidas dos colaboradores e parceiros;
- Apresentar considerações, percepções, posições e justificativas, posicionando-se pela comunicação ao COAF, pela necessidade de novas informações ou pelo arquivamento sem comunicação;
- Manter registro dos casos analisados sob suspeita de PLD/CFT, bem como da decisão de arquivamento ou comunicação ao COAF, com a respectiva fundamentação e provas que embasaram a decisão, elaborando o respectivo dossiê;
- Manter registro de participação e das avaliações formais de todos que realizarem os treinamentos de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo;
- Controlar, avaliar e identificar a necessidade de realização dos treinamentos de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo, anuais ou extraordinários nos moldes desta política;
- Controlar, avaliar e identificar a necessidade de realização dos testes de verificação cadastral (conceitual, sistêmico e físico), anuais ou extraordinários, descritos nesta política, e coordenar sua execução;
- Coordenar a atualização cadastral periódica nos moldes desta política;
- Realizar análise conjunta com a alta administração de novos produtos e serviços, focando seus esforços na análise do risco do uso do produto ou serviço para lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo e como mitigar tal risco;
- De acordo com a legislação e normas regulamentares vigentes, assegurar a declaração anual de não ocorrência de transações passíveis de comunicação ao COAF até dez dias após o final do ano civil, quando cabível;
- Acompanhar o cumprimento dos deveres de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo atribuídos às outras áreas, comunicando à alta administração os desvios de conduta identificados e aplicando as penalidades apropriadas, quando cabível;

- Identificar necessidades de aprimoramentos nos procedimentos relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo;
- Coletar a assinatura de diretores, administradores, colaboradores, e parceiros em Termo de Ciência e Adesão à Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo;
- Zelar para que as “operações e situações consideradas atípicas” e suas respectivas comunicações não sejam levadas ao conhecimento do cliente envolvido ou de terceiros;
- Elaborar o Relatório Avaliativo de Efetividade da Política de PLD/CFT;
- Elaborar o plano de ação destinado a solucionar as deficiências identificadas no Relatório Avaliativo de Efetividade da Política de PLD/CFT;
- Elaborar o relatório de acompanhamento da implementação do plano de ação destinado a solucionar as deficiências identificadas no Relatório Avaliativo de Efetividade da Política de PLD/CFT.

#### **4.4 Gestão Operacional**

A gestão cadastral dos clientes será realizada pelo setor Operacional que será responsável por validar e monitorar as informações e documentos dos clientes, por meio da adoção dos seguintes procedimentos:

- Conferência de documentos e informações;
- Consulta aos bancos de dados públicos e privados para identificação de clientes em listas PEP (Pessoa Exposta Politicamente) e listas restritivas (registros de pessoas físicas e jurídicas envolvidas com práticas criminosas ou ilícitas como, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, trabalho escravo e crimes ambientais, entre outros);
- Assegurar a identificação dos beneficiários finais das operações;
- Assegurar, para clientes pessoa jurídica com quadro societário composto por pessoas jurídicas, que sejam coletados dados e preenchidas as fichas cadastrais das pessoas jurídicas e dos sócios até a identificação do beneficiário final;
- Identificação de sócios, diretores, representantes e beneficiários finais dos valores a serem transacionados mediante a abertura do relacionamento, bem como sua respectiva distribuição percentual (mínimo de 25%) dentre a composição de sua estrutura acionária;
- Assegurar, para clientes constituídos na forma de sociedade anônima, que sejam coletados dados e preenchidas as fichas cadastrais abrangendo os controladores, presidente e dirigentes autorizados a praticar atos de gestão que onerem o patrimônio;
- Assegurar a renovação cadastral de acordo com o risco do cliente: 48 meses para clientes de baixo risco; 36 meses para clientes de médio risco; 12 meses para clientes de alto risco; ou a qualquer tempo desde que se tome conhecimento de que o cadastro do cliente está desatualizado;
- Monitorar e selecionar propostas de operações e situações que possam indicar suspeitas de lavagem de dinheiro e/ou de financiamento do terrorismo.

#### **4.5 Jurídico**

O setor Jurídico será responsável por:

- Apoiar na análise dos requerimentos legais e regulatórios relacionados com a prevenção de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo;
- Apoiar na avaliação dos riscos e das providências necessárias para o tratamento de

---

ocorrências de operações e situações suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo;

- Monitorar as mudanças regulatórias e acompanhar as alterações na legislação, normas e regulamentações relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro. Isso inclui o monitoramento de diretrizes emitidas pelas autoridades regulatórias e a garantia de que a instituição esteja atualizada em relação a quaisquer alterações relevantes.

#### **4.6 Tecnologia da Informação (TI)**

O setor de Tecnologia será responsável por:

- Garantir o funcionamento, manutenção e segurança dos sistemas informatizados da instituição. Isso pode envolver a criação de plataformas de monitoramento de transações, sistemas de análise de dados, software de detecção de padrões suspeitos e outras soluções tecnológicas para identificar atividades potencialmente ilícitas;
- Implementar controles de segurança eficazes para proteger os sistemas e dados da instituição contra acesso não autorizado e ataques cibernéticos. Isso inclui a utilização de criptografia, autenticação multifator, firewalls, detecção de intrusões e outras medidas de segurança para garantir a confidencialidade e integridade das informações;
- Prestar suporte às áreas relacionadas com a prevenção de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

#### **4.7 Colaboradores**

Os colaboradores desempenham um papel fundamental no processo de prevenção à lavagem de dinheiro e têm como responsabilidade primordial cumprir com as políticas e procedimentos estabelecidos pela instituição financeira para garantir a conformidade com as regulamentações e evitar atividades ilícitas.

Todos os colaboradores da instituição são responsáveis por:

- Conhecer e cumprir as políticas, procedimentos e diretrizes relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro estabelecidas pela instituição;
- Participar de treinamentos regulares sobre Prevenção a Lavagem de Dinheiro para entender a regulamentação, identificar atividades suspeitas e conhecer suas responsabilidades individuais no processo;
- Seguir os procedimentos adequados para atestar a identidade dos clientes, conforme exigido pela regulamentação<sup>2</sup>;
- Manter registros precisos e detalhados de todas as transações e interações com os clientes<sup>3</sup>;
- Colaborar com as equipes de conformidade, jurídico e tecnologia para garantir o cumprimento das políticas de Prevenção a Lavagem de Dinheiro. Isso inclui relatar atividades suspeitas, responder a solicitações de informações adicionais e fornecer suporte em investigações ou auditorias internas;

---

<sup>2</sup> Isso pode incluir solicitar documentos de identificação, validar informações pessoais e comerciais, e garantir que as informações fornecidas estejam corretas e atualizadas

<sup>3</sup> Esses registros devem incluir informações relevantes que possam ser necessárias para fins de auditoria, conformidade e investigação de atividades suspeitas.

- Educação e conscientização contínuas: Os colaboradores devem se manter atualizados sobre as melhores práticas de prevenção à lavagem de dinheiro e as mudanças nas regulamentações relevantes. Eles devem estar cientes dos riscos associados à lavagem de dinheiro e às atividades criminosas, bem como das consequências legais e éticas de não cumprir as obrigações de AML;
- Pelo monitoramento de toda e qualquer situação ou operação considerada atípica ou suspeita, relacionada aos clientes, a outros colaboradores, fornecedores e/ou quaisquer terceiros com relacionamento com a instituição, devendo reportar os casos, de imediato, ao setor de Compliance, por meio do correio eletrônico: XXX, e guardar sigilo sobre o reporte efetuado, cuidando para que não seja dado conhecimento ao cliente ou ao envolvido sobre a ocorrência ou situação a ele relacionada.

## **5 CONHEÇA SEU CLIENTE**

Conhecer o cliente é um elemento essencial na administração de riscos e integridade das instituições e do próprio mercado financeiro no combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo. Visa avaliar o perfil de risco do cliente, garantir que suas atividades financeiras sejam legítimas e conformes com as regulamentações e identificar a sua capacidade financeira para que os produtos sejam ofertados de maneira sadia, tanto para o tomador quanto para a instituição. Além disso, contribui para a segurança e confiança dos clientes, uma vez que ajuda a evitar o uso não autorizado de suas informações e contas.

Adicionalmente, a aplicação adequada dos procedimentos de Conheça seu Cliente, auxilia a proteger e garantir negociações transparentes com pessoas físicas e jurídicas, portanto, é essencial que os colaboradores da CABCREDIT obtenham conhecimento sobre os procedimentos aqui descritos.

### **5.1 Identificação de Clientes**

Para identificação dos clientes, antes de realizar qualquer operação, são coletadas, minimamente, as informações e documentos listados abaixo:

#### **a) Pessoa Física:**

- Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou CNH);
- Comprovante de endereço (no máximo dos 3 últimos meses – conta de consumo), como: água, luz ou telefone;
- Número do CPF.

#### **b) Pessoa Jurídica:**

- Número do CNPJ;
- Contrato Social/Estatuto Social e alterações contratuais/AGOs e/ou AGEs ou última alteração contratual consolidada;
- Número da Inscrição Estadual;
- Faturamento médio mensal dos últimos 12 (doze) meses;
- Procurações (caso existam);
- Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou CNH) dos sócios,

---

procuradores;

- Número do CPF dos sócios, procuradores e cônjuges;
- Comprovante de endereço como: água, luz ou telefone da empresa, sócios e procuradores.

No caso de cliente residente no exterior, que esteja desobrigada de inscrição no CPF, conforme definido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, admite-se a utilização de documento de viagem na forma da Lei, devendo ser coletados, no mínimo, o país emissor, o número e o tipo do documento.

No caso de outra pessoa jurídica participar da sociedade, ela e seus acionistas devem ser devidamente identificados por meio de ficha cadastral de PJ e PF.

O procedimento de identificação inclui a obtenção, a verificação e a validação da autenticidade das informações de identificação do cliente, inclusive, se necessário, mediante confrontação dessas informações com as disponíveis em bancos de dados de caráter público e privado.

## 5.2 Qualificação de Clientes

Para qualificação dos clientes, antes de realizar qualquer operação, são coletadas, minimamente, as informações e documentos listados abaixo:

### a) Pessoa Física:

- Informações de renda e patrimônio;
- Identificação da regularidade do CPF do cliente;
- Profissão;
- Identificação se o cliente é PEP (Pessoa Exposta Politicamente) ou relacionado;
- Identificação se o cliente está inscrito em listas restritivas, como por exemplo, da OFAC (*Office of Foreign Assets Control*) e CSNU (Conselho de Segurança das Nações Unidas);
- Histórico de relacionamento com a instituição.

### b) Pessoa Jurídica:

- Identificação da regularidade do CNPJ da empresa;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), se houver;
- Declaração assinada pelo contador e representante legal indicando o faturamento médio mensal dos últimos 12 (doze) meses;
- Patrimônio da empresa (bens móveis e imóveis);
- Ramo de atividade;
- Identificação dos beneficiários finais;
- Identificação se os beneficiários finais, sócios e procuradores da empresa são PEP (Pessoa Exposta Politicamente) ou relacionados;
- Identificação se a empresa e beneficiários finais está inscrita em listas restritivas, como por exemplo, da OFAC (*Office of Foreign Assets Control*) e CSNU (Conselho de Segurança das Nações Unidas);

- Histórico de relacionamento com a instituição.

O procedimento de qualificação inclui a coleta, a verificação e a validação de informações compatíveis com o perfil de risco do cliente e com a natureza da relação de negócio e inclui a coleta de informações que permitam avaliar a capacidade financeira do cliente, inclusive, se necessário, mediante confrontação dessas informações com as disponíveis em bancos de dados de caráter público e privado.

### 5.3 Classificação de Clientes

A classificação dos clientes é realizada com base nas informações obtidas no procedimento de qualificação de clientes, e se dará da seguinte forma:

- **Alto risco:** cliente identificado como PEP ou relacionado de risco alto; cliente inscrito em lista restritiva/sanção, cliente residente em região de fronteira, cliente sem beneficiário final definido;
- **Médio risco:** cliente identificado como PEP ou relacionado de risco médio/baixo;
- **Baixo risco:** cliente que não se enquadra em nenhuma das classificações anteriores.

Os clientes classificados como de Alto Risco serão mantidos em “especial atenção” por meio de monitoramento reforçado e contínuo de seu cadastro e operações. Nesses casos, deve ser encaminhada a documentação necessária (dossiê) ao setor de Gestão de PLDFT para que essa avalie, junto à Alta Administração, se aprova ou não o início ou manutenção do relacionamento com o cliente.

A classificação de clientes será reavaliada sempre que houver alterações no perfil de risco do cliente e na natureza da relação de negócio.

### 5.4 Cadastro

O cadastro de clientes é uma importante ferramenta para auxiliar no monitoramento dos clientes, pois permite verificar a compatibilidade entre a movimentação de recursos e a atividade econômica, bem como a capacidade financeira do cliente.

A Ficha Cadastral é um documento de preenchimento obrigatório pelo cliente, deve ser preenchido com o máximo de informações, de forma legível, por meio exclusivamente eletrônico, e ser datado e assinado pelo cliente.

A instituição considera todos os seus clientes como “permanentes”, por isso é necessário realizar periodicamente a atualização da base cadastral, para tanto, a atualização cadastral para Pessoa Física e Pessoa Jurídica ocorrerá de acordo com o risco do cliente: 48 meses para clientes de baixo risco; 36 meses para clientes de médio risco; 12 meses para clientes de alto risco; ou a qualquer tempo desde que se tome conhecimento de que o cadastro do cliente está desatualizado.

## 6 BENEFICIÁRIO FINAL

Identifica-se como beneficiário final a pessoa física que, em última instância, de forma direta

ou indireta, possua, controle ou influencie significativamente uma determinada entidade. As operações realizadas com uma pessoa jurídica devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-la, bem como a cadeia de participação societária, até alcançar a pessoa física caracterizada como beneficiário final. Diante disso, a CABCREDIT deve coletar as informações pertinentes ao cadastro e por meio dos documentos pertinentes buscar a identificação dos beneficiários finais.

Com base nos critérios acima mencionados, para cada pessoa jurídica ou arranjo jurídico, todos os beneficiários finais devem ser identificados. Se o detentor do cadastro do cliente, após ter esgotado todos os meios possíveis, acreditar e estiver confiante de que, com base nos critérios acima, nenhuma pessoa física pôde ser identificada como beneficiário final, então os executivos seniores do cliente devem ser assim considerados. A crença razoável, nesse caso, também depende, baseado nos fatos e circunstâncias, não haver suspeitas de que o beneficiário final está sendo ocultado.

Para os fins desta política, as seguintes pessoas devem ser consideradas como executivos seniores:

- Diretor Executivo de uma pessoa jurídica ou, no caso de um conselho de administração, os membros desse conselho;
- O(s) sócio(s) que detenha(m) 25% (vinte e cinco por cento) ou mais de participação societária;
- Representante, inclusive o procurador e o preposto, que exerça o comando de fato sobre as atividades da pessoa jurídica;
- Nos casos de companhia aberta ou entidade sem fins lucrativos e as cooperativas, as informações coletadas devem abranger as informações das pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como seus controladores, administradores e diretores, se houver.

Os procedimentos de qualificação do cliente pessoa jurídica incluem a análise da cadeia de participação societária até a identificação da pessoa natural caracterizada como seu beneficiário final, observado os normativos vigentes. Devem ser aplicados à pessoa física, os procedimentos de qualificação definidos para a categoria de risco do cliente pessoa jurídica na qual o beneficiário final detenha participação societária.

A CABCREDIT estabelece nesta política que o valor mínimo de referência de participação societária é estabelecido com base no risco e não pode ser superior a 25% (vinte e cinco por cento), considerada, em qualquer caso, a participação direta e a indireta.

## **7 PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE (PEP)**

A instituição dispensa especial atenção às propostas de início de relacionamento e operações com pessoas expostas politicamente de nacionalidade brasileira e as oriundas de países com os quais o Brasil possui elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política.

Os procedimentos adotados, e de responsabilidade dos setores Operacional e Gestão de PLDFT, são os seguintes:

- Coletar a autodeclaração do cliente quanto à sua condição de PEP no início do

relacionamento;

- Verificar, no início do relacionamento, se o cliente consta em listas PEP;
- Monitorar e verificar a condição de PEP do cliente, se ele se tornou PEP ou deixou de sê-lo após o início do relacionamento, por meio da verificação de 100% da base de clientes em listas PEP, com periodicidade semestral;
- Realizar a análise do cliente, por meio de dossiês, com vistas à verificação da necessidade das comunicações previstas pela legislação;
- Avaliação do setor de Gestão de PLDFT, junto à Alta Administração, quanto ao interesse no início ou manutenção do relacionamento com o cliente.

O monitoramento é realizado em conformidade aos normativos vigentes, bem com às melhores práticas de mercado, considerando para tanto:

- Detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, esfera Federal, Estadual e Municipal;
- Cargos Públicos;
- Partidos Políticos;
- Representantes, Familiares, Pessoas Relacionadas, Sócios Empresariais;
- PEPs Titulares e PEPs Relacionados com a qualificação deles por Nível de Risco.

É verificada para apuração de tais informações a seguinte Lista PEP:

- Lista do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF);

As consultas à lista PEP são executadas individualmente, no início do relacionamento com o cliente, e periodicamente, sempre que a lista for atualizada, considerando a varredura na base total de clientes.

## **8 COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

A instituição também dispensa especial atenção para identificar suspeitas de financiamento do terrorismo, para tanto, adota procedimentos de monitoramento, seleção e análise de situações e operações que possam estar relacionadas ao financiamento do terrorismo.

Os procedimentos adotados, e de responsabilidade dos setores Operacional e Gestão de PLDFT, são os seguintes:

- Verificar, no início do relacionamento, se o cliente consta em listas restritivas;
- Monitorar e verificar se o cliente foi incluído em listas restritivas após o início do relacionamento, por meio da verificação de 100% da base de clientes em listas restritivas, com periodicidade semestral;
- Realizar a análise do cliente, por meio de dossiês, com vistas à verificação da necessidade das comunicações previstas pela legislação;
- Avaliação do setor de Gestão de PLDFT, junto à Alta Administração, quanto ao interesse no início ou manutenção do relacionamento com o cliente.

São consideradas para apuração de tais informações as seguintes listas restritivas:

- Lista da OFAC (*Office of Foreign Assets Control - Specially Designated Nationals and*

---

*Blocked Persons*): relação consolidada de pessoas, grupos e entidades monitoradas e bloqueadas pelos EUA;

- Lista do CSNU (Conselho de Segurança das Nações Unidas): relação consolidada de indivíduos e entidades sujeitos às medidas impostas pelo Conselho de Segurança da ONU

As consultas às listas restritivas são executadas individualmente, no início do relacionamento com o cliente, e periodicamente, sempre que as listas forem atualizadas, considerando a varredura na base total de clientes.

## **9 CONHEÇA SEU COLABORADOR<sup>4</sup>**

É responsabilidade da instituição conhecer seus colaboradores por meio de acompanhamento acerca dos aspectos comportamentais, padrões de vida e respectivos resultados operacionais, atentando para alterações inusitadas e significativas nestas variáveis.

Na contratação de seus funcionários, a CABCREDIT adota uma postura rígida e transparente, definida em 03 (três) etapas. A primeira etapa consiste na realização da seleção de candidatos à vaga via currículo; na segunda etapa, é realizado o contato com o candidato solicitando cópia da documentação comprobatória dos dados do currículo, checagem dos documentos e requisitos ligados à reputação, perfil e antecedentes profissionais; na terceira e última etapa, é realizada entrevista pessoal do candidato à vaga.

O setor de Gestão de PLDFT, junto ao setor de Recursos Humanos, deverá atentar para o comportamento econômico-financeiro dos seus Sócios, Diretores, Colaboradores e Estagiários, especialmente:

- Quanto à alteração inusitada de padrão de vida, sem justificativa aparente;
- Exagero no tratamento prestado a determinados associados (elogios contínuos, tratamento diferenciado e ou privilegiado injustificado, exageros de favores, entre outros que possam indicar relação duvidosa);
- Descumprimento contínuo dos procedimentos de controle interno instituídos pela instituição ou manifestação negativas com as normas e procedimentos éticos.

Todos os colaboradores devem estar envolvidos com esta política, sendo assim, também serão monitorados com vistas a se manter uma equipe idônea. Poderá ser solicitada ao colaborador a apresentação de sua declaração de imposto de renda para verificar se há compatibilidade de seus rendimentos com o seu patrimônio, cabendo ao colaborador decidir se irá ou não fornecer.

A instituição estabelece procedimentos que visam proporcionar um adequado conhecimento dos colaboradores que trabalham na instituição. Esse conhecimento, que se inicia com a

contratação do colaborador, deve continuar com os treinamentos e programas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

A política de “Conheça seu Colaborador” está aderente aos valores éticos e comportamentais que norteiam a atuação dos colaboradores da instituição, e tem por objetivo estabelecer

---

<sup>4</sup> KYE – Know Your Employee

diretrizes que visam inibir a utilização da instituição em práticas ilícitas de qualquer natureza, incluindo, dentre elas, a lavagem de dinheiro, o financiamento ao terrorismo, a corrupção e o suborno.

## **10 CONHEÇA SEU PARCEIRO/PRESTADOR DE SERVIÇO<sup>5</sup>**

O procedimento de “Conheça seu Parceiro/Prestador de Serviço” da instituição consiste num conjunto de regras e controles que devem ser observados para identificação e seleção de parceiros comerciais e prestadores de serviços, com o objetivo de prevenir a realização de negócios com empresas que não atuam com boa-fé.

Para a contratação de parceiros e prestadores de serviços são adotados processos de identificação, qualificação, classificação de risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, análise prévia de antecedentes e de reputação, incluindo averiguação de listas restritivas e disposições contratuais visando o cumprimento da Política de PLD/CFT da instituição e demais normas legais aplicáveis à prevenção de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

O processo de Conheça seu Parceiro/Prestador de Serviço, envolve as etapas abaixo, as quais podem ser executadas de forma conjunta ou isoladamente para atingir ao fim que se destinam:

- Coleta de informações: obter de informações detalhadas do parceiro/prestador de serviço, como nome da empresa, endereço, informações de contato, registro legal, histórico de negócios e outras informações relevantes;
- Verificação de registro e licenças: checar se o parceiro/prestador de serviço está devidamente registrado e licenciado para realizar suas atividades comerciais;
- Verificação de integridade: avaliar a reputação e integridade do parceiro/prestador de serviço. Isso pode incluir pesquisas sobre o histórico de negócios, revisão de referências comerciais, análise de notícias ou informações disponíveis publicamente que possam indicar problemas éticos ou legais;
- Avaliação financeira: realizar análise financeira para avaliar a estabilidade financeira do parceiro/prestador de serviço. Isso pode incluir análise de demonstrações financeiras, relatórios de crédito ou outras informações financeiras relevantes;
- Conformidade regulatória: verificar se o parceiro/prestador de serviço está em conformidade com as regulamentações aplicáveis ao setor, como requisitos ambientais, trabalhistas, de saúde e segurança, entre outros;
- Contratos e acordos: estabelecer contratos e acordos claros com o parceiro/prestador de serviço, definindo as expectativas, responsabilidades e padrões éticos que devem ser cumpridos;
- Monitoramento contínuo: implementar mecanismos de monitoramento contínuo para acompanhar a conformidade do parceiro/prestador de serviço ao longo do tempo, bem como para identificar quaisquer alterações que possam afetar a relação comercial.

## **11 MONITORAMENTO, SELEÇÃO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS**

A instituição adota procedimentos de monitoramento, seleção e análise para identificar

<sup>5</sup> KYS – Know Your Supplier

operações e situações que possam indicar suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, os quais estão detalhados em documento próprio (Manual de Procedimentos de PLDFT). Nos itens seguintes serão apresentadas as linhas gerais dos procedimentos adotados pela instituição.

### **11.1 Operações e Situações Suspeitas**

Considerando o porte, o perfil de risco, o modelo de negócio, a natureza das operações e a complexidade dos produtos e processos da instituição, as operações e situações consideradas suspeitas serão as seguintes:

#### **a) Situações relacionadas com a identificação e qualificação de clientes:**

- A resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral;
- Abertura, movimentação de contas ou realização de operações por detentor de procuração ou de qualquer outro tipo de mandato;
- Operações em que não seja possível identificar o beneficiário final, observados os procedimentos definidos na regulamentação vigente;
- Informações e documentos apresentados pelo cliente conflitantes com as informações públicas disponíveis.

#### **b) Situações relacionadas a pessoas ou entidades suspeitas de envolvimento com financiamento ao terrorismo e a proliferação de armas de destruição em massa:**

- Movimentações com indícios de financiamento ao terrorismo.

### **11.2 Monitoramento Sistemático**

A instituição possui sistema informatizado de monitoramento, o qual contém regras parametrizadas objetivando identificar atipicidades nos dados cadastrais e nas transações financeiras, clientes em listas restritivas, e pessoas expostas politicamente (PEP), tendo como base as situações e operações elencadas na Carta Circular Bacen 4.001/20.

As consultas à lista PEP (Pessoa Exposta Politicamente) e lista restritiva são executadas individualmente, no início do relacionamento com o cliente, e periodicamente, a cada 06 (seis) meses, considerando a varredura de toda a base de clientes contra as listas PEP e listas restritivas.

### **11.3 Parâmetros, Variáveis e Regras de Monitoramento e Seleção**

A instituição utilizará os seguintes parâmetros, variáveis e regras no monitoramento e seleção para os diferentes tipos de operações e situações, isoladamente ou em conjunto:

- Pessoa Exposta Politicamente (PEP) ou relacionada: consulta a lista PEP (COAF) para identificar se um cliente é uma pessoa exposta politicamente ou relacionada.
- Pessoa física/jurídica identificada em lista restritiva: consulta a lista restritiva (OFAC/CSNU), para identificar se um cliente está associado a crimes de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou outras atividades ilícitas relacionadas.

### **11.4 Procedimento de Análise**

A análise das situações selecionadas deverá ser formalizada por meio de dossiê, considerando os fatores que justificam a suspeita (por exemplo, os valores movimentados, a capacidade financeira do cliente (renda/faturamento e patrimônio), a atividade econômica do cliente, a origem e destino dos recursos, as formas de realização e instrumentos utilizados etc.).

Os dossiês das operações selecionadas para análise deverão compor documentos, pareceres e relatórios produzidos pelos setores Operacional e de Gestão de PLDFT, atas de reunião, resoluções, em que esteja formalizada a efetiva análise, pelo setor de Gestão de PLDFT, das operações selecionadas, com descrição detalhada da razão pela qual essas operações foram ou não consideradas atípicas e, portanto, deveriam ou não ser comunicadas ao COAF. As operações e situações suspeitas, identificadas após o resultado da análise, deverão ser sempre submetidas ao setor de Gestão de PLDF, por meio de dossiês, que decidirá, junto à Alta Administração, sobre a comunicação ao COAF.

As operações e situações suspeitas analisadas, com comunicação ou não, deverão ser evidenciadas no Relatório de Análise de Comunicação ao COAF (ANEXO I), que será armazenado e ficará disponível para as auditorias interna e externa. O período para a execução dos procedimentos de análise das operações e situações selecionadas não pode exceder o prazo de 45 (quarenta e cinco dias), contados a partir da data da seleção da operação ou situação.

A instituição observará a qualidade do preenchimento das comunicações no Siscoaf, em especial em relação à inclusão da explicação da atipicidade, de informações de origem e destino dos recursos e de elementos derivados do princípio "Conheça seu Cliente", bem como a qualificação do cliente, quando cabível, como Pessoa Exposta Politicamente (PEP) ou relacionados (representante, familiar ou estreito colaborador), quando realiza uma comunicação ao Coaf.

### **11.5 Fluxo Operacional de PLD/CFT**

Mediante a ampla divulgação desta política, todos os setores da instituição, sob a coordenação do setor de Gestão de PLDFT, serão responsáveis pelo monitoramento de toda e qualquer presunção de atipicidade.

O setor responsável pelo cadastro busca o máximo de informações sobre o cliente, não havendo atipicidade, o processo toma o seu fluxo normal. Havendo suspeita, o responsável pelo setor de Gestão de PLDFT, por meio dos alertas gerados pelo sistema informatizado e/ou das comunicações remetidas pelos colaboradores, analisa as operações e situações consideradas atípicas para a tomada de decisão, junto à Alta Administração, em comunicar ou não ao COAF.

Assim, quando identificadas "informações, operações e/ou situações consideradas atípicas" ou outros indícios de atos ilícitos, deverá ser reportado por meio do correio eletrônico: XXX, ao setor de Gestão de PLDFT. A comunicação deverá conter as informações mínimas necessárias para análise e continuidade do fluxo operacional de PLD/CFT.

## **12 COMUNICAÇÕES AO COAF**

- As comunicações serão realizadas levando-se em conta os parâmetros anteriormente elencados e o risco mensurado, bem como, as partes envolvidas, valores, modo de realização, meio e forma de pagamento;
- O setor de Gestão de PLDF, junto à Alta Administração, será responsável pela análise quanto à necessidade de comunicação ou não ao COAF da operação classificada como de risco elevado, será responsável também pela elaboração de um relatório em que serão indicadas as razões que o levaram ou não a comunicar aquela operação classificada como de risco elevado. Tal relatório, junto a classificação de risco da operação, deverá ser anexado ao aditivo da operação e devidamente arquivado;
- Os dossiês das operações selecionadas para análise deverão compor documentos, pareceres e relatórios produzidos pelos setores Operacional e de Gestão de PLDFT, atas de reunião, resoluções, em que esteja formalizada a efetiva análise, pelo setor de Gestão de PLDFT, das operações selecionadas, com descrição detalhada da razão pela qual essas operações foram ou não consideradas atípicas e, portanto, deveriam ou não ser comunicadas ao COAF;
- Somente após realizada todas as análises pelo setor de Gestão de PLDFT, junto à Alta Administração, e o indício de ocorrência de situações atípicas, que se enquadrem como passíveis de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, se confirmar, será reportado comunicação ao COAF;
- As comunicações devem ser encaminhadas ao COAF até o dia útil seguinte ao da decisão de comunicação;
- Os casos não considerados como críticos pelo setor de Gestão de PLDFT ou quando não confirmados os indícios de crime de lavagem de dinheiro são encerrados com o arquivamento da demanda;
- Todas as informações que tratam de indícios/suspeitas de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, serem disponibilizadas a terceiros. As comunicações de casos suspeitos não devem ser levadas ao conhecimento do cliente envolvido, sendo de uso exclusivo dos órgãos reguladores para análise e investigação;
- A comunicação ao COAF ocorrerá nos moldes das orientações do Manual Operacional do SISCOAF:  
<https://www.gov.br/coaf/pt-br/sistemas/siscoaf/manuais-siscoaf/manual-do-siscoaf>
- A qualidade do preenchimento das comunicações no Siscoaf será baseada no cadastro do cliente nos moldes da operação, em especial em relação à inclusão da explicação da atipicidade, de informações de origem e destino dos recursos e de elementos derivados do princípio "Conheça seu Cliente";
- As comunicações devem especificar, quando for o caso, se a pessoa objeto da comunicação: I - é pessoa exposta politicamente ou representante, familiar ou estreito colaborador dessa pessoa; II - é pessoa que, reconhecidamente, praticou ou tenha tentado praticar atos terroristas ou deles participado ou facilitado o seu cometimento; III - é pessoa que possui ou controla, direta ou indiretamente, recursos na instituição, no caso do inciso II;
- A constituição e manutenção, pelo prazo de 10 (dez) anos, dos dossiês e documentos relativos às análises das operações (ou propostas de operações) selecionadas, que fundamentaram a decisão de efetuar ou não as comunicações ao COAF;
- Deverão ser observadas as notas atribuídas pelo COAF (em relação à qualidade de cada uma das comunicações de operações/situações atípicas enviadas àquele órgão, quando for o caso) para aprimorar o processo de preenchimento das comunicações. Há de se

ênfatizar que as alterações que vierem a ocorrer na Política de PLD/CFT deverão ser aprovadas pela Alta Administração da instituição;

- Anualmente, até o 10º (décimo) dia útil de janeiro, o setor de Gestão de PLDFT deve efetuar a realização tempestiva da declaração anual de "não ocorrência de transações passíveis de comunicação".

### **13 AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO**

Em conformidade com os normativos vigentes, a instituição adota uma Avaliação Interna de Risco para PLD-CFT (ANEXO II) com o objetivo de identificar e mensurar os riscos de utilização de produtos ou serviços, novos e existentes, na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, tendo assim como direcionar esforços e maior atenção para os que demonstrem uma maior concentração de ocorrência/impacto/perda.

Este processo visa garantir que os produtos ou serviços, bem como a utilização de tecnologias, sejam avaliados previamente e estejam aderentes à PLD/CFT, com controles de gerenciamento necessários para mitigar eventuais riscos, conforme objetivos estratégicos definidos para cada produto ou serviço.

Para identificar os riscos de utilização de produtos e serviços para a prática de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, a Avaliação Interna de Risco considera, no mínimo, os seguintes perfis de risco:

- Dos clientes;
- Da instituição, incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação;
- Das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias;
- Das atividades exercidas pelos colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

A Avaliação Interna de Risco mensura a probabilidade de ocorrência e a magnitude dos impactos financeiros, jurídicos, reputacionais e socioambientais para a instituição diante de eventuais riscos na utilização de produtos e serviços referentes à prática de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

Essa avaliação será documentada e aprovada pela Gestão de PLDFT, encaminhada para ciência: a) ao comitê de risco, quando houver; b) ao comitê de auditoria, quando houver; c) ao conselho de administração ou, se inexistente, à diretoria da instituição, e revisada a cada 02 (dois) anos, bem como quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco mencionados anteriormente, ou ainda, em caso de alteração na legislação vigente.

### **14 RELATÓRIO AVALIATIVO DE EFETIVIDADE DA POLÍTICA DE PLD/CFT**

Anualmente, a instituição elaborará a avaliação da efetividade de sua Política de PLD/CFT por meio de Relatório Avaliativo de Efetividade da Política de PLD/CFT (ANEXO III), abrangendo a adoção de metodologia de análise quantitativa/qualitativa para identificar possíveis deficiências em seus processos e procedimentos referentes ao combate do

financiamento do terrorismo e da lavagem de dinheiro. Neste relatório também serão delimitados os testes aplicados e a qualificação dos avaliadores.

O relatório abrangerá, no mínimo, a avaliação:

- Dos procedimentos empregados no conhecimento de clientes, abrangendo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais por meio dos seguintes testes cadastrais:
  - **Teste Conceitual:** este teste avaliará se as informações exigidas estão totalmente presentes na ficha cadastral da instituição, visando verificar se os meios de captura das informações (meio eletrônico) contêm os campos necessários para todas as informações requeridas;
  - **Teste Sistemático:** consiste na pesquisa aprofundada na base de dados, com o objetivo de verificar a completude e o correto registro de todas as informações exigidas pela regulamentação vigente visando o preenchimento dos campos cadastrais de verificação obrigatória (p.e. renda/faturamento, PEP, situação do CPF/CNPJ dos clientes ativos junto à base da RFB – Receita Federal do Brasil, inconsistências nas informações como: município inexistente, campos preenchidos com a informação "9999", CEP com menos que oito dígitos, CPF/CNPJ duplicado, datas inexistentes etc.);
  - **Teste Físico:** baseia-se na análise da documentação dos clientes, a fim de verificar a existência e a veracidade das informações, e se estão corretamente registradas, eventualmente checando diretamente com os clientes (tendo o risco de LD/FT como um dos critérios para definição da amostra). Dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, abrangendo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;
- Da governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- Das técnicas de desenvolvimento da cultura organizacional referentes à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- Dos programas de capacitação periódica de pessoal;
- Dos procedimentos relativos ao conhecimento dos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; e
- Das ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e da supervisão do Banco Central do Brasil.

O relatório terá como data base o dia 31 de dezembro e deverá ser encaminhado para ciência da Alta Administração até 31 de março do ano seguinte ao de sua realização.

Diante de eventuais deficiências analisadas na avaliação, será elaborado Plano de Ação com intuito de solucionar tais deficiências, bem como o respectivo Relatório de Acompanhamento da Implementação do Plano de Ação, os quais devem ser encaminhados para ciência e avaliação da Alta Administração até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base do Relatório Avaliativo de Efetividade da Política de PLD/CFT.

## **15 CALENDÁRIO PLD/CFT**

Será considerado o calendário a seguir para cumprimento desta política, bem como as obrigações impostas pelos normativos vigente:

<b>CALENDÁRIO PLD/CFT</b>			
<b>Demanda</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Prazo</b>	<b>Responsável</b>
Análise de Comunicação ao COAF	Execução dos procedimentos de análise das operações e situações consideradas suspeitas.	Até 45 dias, contados a partir da data da seleção da operação ou situação suspeita.	Gestão de PLDFT
Comunicação de Ocorrência (SISCOAF)	Aprovação da comunicação ao CAOF, pela Alta Administração, das operações e situações analisadas e consideradas suspeitas.	Até o dia útil seguinte ao da decisão de comunicação.	Gestão de PLDFT
Comunicação de Não Ocorrência (SISCOAF)	Declaração de não ocorrência de transações passíveis de comunicação no que se refere a operações atípicas.	10º dia útil de janeiro	Gestão de PLDFT
Consulta PEP/CFT	Relatório de monitoramento da carteira de clientes (consultas a Bancos de Dados Públicos/Privados e Listas Internacionais).	Semestral	Gestão de PLDFT
Teste Cadastral	Teste (conceitual, físico e sistêmico) anual de verificação dos dados cadastrais dos clientes.	30 de dezembro	Gestão de PLDFT
Treinamento PLD/CFT	Treinamento anual (atualização) de Certificação em PLD/CFT.	30 de dezembro	Gestão de PLDFT
Alta Administração	Relatório Avaliativo de Efetividade da Política de PLD/CFT.	31 de dezembro	Gestão de PLDFT
Alta Administração	Plano de Ação, referente ao Relatório Avaliativo de Efetividade da Política de PLD/CFT, e o respectivo Relatório de Acompanhamento de sua implementação.	até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base do Relatório Avaliativo de Efetividade da Política de PLD/CFT	Gestão de PLDFT

## 16 TREINAMENTO

O programa de treinamento utilizado pela instituição aos seus Sócios, Diretores e Colaboradores se dará de forma que todos sejam habilitados e capacitados para identificar operações e situações que representem indícios de ocorrência de crimes classificados como lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

O material do programa de treinamento abordará tópicos importantes de PLD/CFT, tais

---

como:

- Conceitos de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo;
- O papel das instituições financeiras no sistema nacional de PLD/CFT;
- O papel do Coaf, do Bacen, da Polícia, do Ministério Público e do Judiciário no sistema nacional de PLD/CFT;
- Os deveres de PLD estabelecidos pela legislação e por normas do BCB (identificação de clientes, registro e comunicação de operações etc.);
- Os procedimentos de identificação de clientes e beneficiários finais, incluindo sua caracterização como permanente, eventual, PEP etc.;
- Os conceitos de "comunicação de operação atípica" e "comunicação automática";
- Identificação de propostas ou operações passíveis de comunicação;
- A Política institucional de PLD/CFT da própria instituição, o fluxo de trabalho interno relacionado a PLD/CFT, as medidas a serem adotadas pelos funcionários da instituição quando da ocorrência de situações passíveis de comunicação, bem como informação de quem contatar dentro da instituição quando detectados indícios de PLD/CFT;
- As penalidades administrativas a que a instituição e seus administradores estão sujeitos no caso de não cumprimento dos deveres de PLD/CFT;
- Casos práticos, especialmente aqueles que possam ocorrer no segmento de atuação da instituição.

Os treinamentos serão realizados de forma presencial ou remota (via internet; dependendo da situação), e incluem o devido registro documental, especificando o conteúdo programático, bem como avaliação formal (prova de múltipla escolha). O programa de treinamento seguirá os moldes dos normativos vigentes e seu conteúdo e avaliação formal serão submetidos periodicamente a auditoria interna, responsável por avaliar a necessidade de incorporação de conteúdo ou reciclagem de treinamento de acordo com o volume operacional e complexidade do perfil de risco de LD/FT.

Ademais, o programa de treinamento adotado pela instituição é concretizado seguindo os seguintes critérios:

- **Periodicidade:** anual.
- **Aplicação:** são submetidos ao programa de treinamento todos os colaboradores, incluindo os Sócios e a Diretoria. As exceções se aplicam aos estagiários e aos profissionais de serviços de manutenção/limpeza/segurança;
- **Objetivos:** aperfeiçoar o entendimento acerca das exigências e obrigações legais regulamentares, por meio da disseminação de conceitos teóricos e estudos de caso para situações práticas, permeando com o uso de ferramentas, tais como, palestras educativas periódicas sobre PLD/CFT; capacitar gestores a identificar, prevenir, tratar e comunicar situações de risco relacionadas com indícios de ocorrência de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo; evidenciar a execução das melhores práticas relacionadas aos processos de PLD/CFT;
- **Divulgação do programa:** por meio da presente política e nos meios de comunicação internos;
- **Alcance do programa:** conhecimento de clientes, parceiros e colaboradores.

Para controle dos eventos de treinamento serão mantidos registros que permitam à instituição identificar quais funcionários e colaboradores já passaram por treinamento e quais

não, em que datas, qual o tipo de treinamento recebido, qual a área em que o colaborador trabalha etc., de forma que seja possível identificar as necessidades de ações de treinamento.

## **17 CANAIS DE DENÚNCIA**

Os Sócios, Diretores e demais colaboradores da instituição devem comunicar imediatamente as situações com indícios ou evidências de atos ilícitos, denunciando as suspeitas de violação a estas diretrizes, bem como qualquer outra diretriz ou legislação aplicável aos negócios da instituição.

Os canais de comunicação de atos ilícitos, empregados na coleta de denúncias de práticas que oferecer risco a filosofia da instituição, ocorrerão por e-mail ou telefone, com delação segura, sem que os denunciantes, internos ou externos, sejam identificados ou prejudicados, favorecendo a transparência no cumprimento das políticas da instituição. Os canais também podem ser utilizados pelos clientes, prestadores de serviços e público em geral.

Sócios, Diretores e colaboradores ficam proibidos de praticar atos de retaliação contra aquele que, de boa-fé:

- Oferecer denúncia ou manifestar queixa, suspeita, dúvida ou preocupação relativas a possíveis violações às diretrizes desta política;
- Conceder informações ou assistência nas apurações concernentes a tais possíveis violações.

Sócios, Diretores e colaboradores devem preservar a confidencialidade das informações relativas às apurações de possíveis violações, assim como as manifestações anônimas devem ser aceitas pelos canais de denúncia e o anonimato deve ser preservado.

Sanção disciplinar deve ser aplicada a Sócios, Diretores ou colaboradores que tentarem ou praticarem retaliação contra quem, de boa-fé, comunicar possíveis violações às diretrizes desta política.

## **18 SANÇÕES LEGAIS**

A instituição financeira, seus Sócios, Diretores e colaboradores, caso não obedeçam às normas previstas na lei ou ainda incorram em infrações penais, estão sujeitos às aplicações de sanções administrativas e penais, pelas autoridades competentes.

As sanções legais disposta na Lei nº 9.613/98 (Lei de Lavagem de Dinheiro), nas esferas administrativa e penal, são classificadas conforme segue:

- Advertência;
- Multa pecuniária variável não superior: (i) ao dobro do valor da operação; (ii) ao dobro do lucro real obtido ou que presumivelmente seria obtido pela realização da operação; (iii) ao valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- Inabilitação temporária, pelo prazo de até dez anos, para o exercício do cargo de administrador das pessoas jurídicas;
- Cassação ou suspensão da autorização para o exercício de atividade, operação ou funcionamento;

- Reclusão, de três a dez anos.

No âmbito administrativo serão aplicadas às pessoas jurídicas, consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), as seguintes sanções:

- Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa;
- Publicação extraordinária da decisão condenatória.

## **19 BASE REGULATÓRIA**

Foram considerados para elaboração deste documento, os normativos aplicáveis às instituições financeiras que delimitam a necessidade de designar responsáveis por áreas de atuação.

Tais responsabilidades, bem como, sua distribuição entre os membros estatutários foi concretizada respeitando exceções estabelecidas na regulamentação, de forma a garantir que não ocorram conflitos de interesses entre atividades de negócio e de controle, bem como, seguindo boas práticas de governança e segregação de funções.

Base regulatória:

- Lei nº 9.613/98: dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências;  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9613compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9613compilado.htm)
- Lei nº 12.683/12: altera a Lei nº 9.613/98, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro;  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12683.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12683.htm)
- Lei nº 12.846/13: dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm)
- Lei 13.260/2016: Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013;  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/l13260.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13260.htm)
- Resolução BCB 4.753/2019: Dispõe sobre a abertura, a manutenção e o encerramento de conta de depósitos;  
<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&numero=4753>
- Circular BCB nº 3.978/2020: consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades referentes à crimes previstos na Lei nº 9.613/98;

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Circular&numero=3978>

- Carta Circular BCB nº 4.001/2020: expressa relação de operações e situações que podem indicar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613/98, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF); <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Carta%20Circular&numero=4001>
- Resolução BCB nº 119/2021: Altera a Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016; <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=119>
- Resolução BCB nº 282/2022: Altera a Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016. <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=282>.

## **20 DISPOSIÇÕES FINAIS**

É de responsabilidade de todos os sócios, dirigentes e colaboradores compreender as regras deste documento e instituir uma postura voltada às boas práticas de governança corporativa.

Toda e qualquer situação que não esteja contemplada neste documento será analisada e orientada pelo setor de Gestão de PLDFT, e submetida à Alta Administração para aprovação.

## **21 APROVAÇÃO**

A Alta Administração da CABCREDIT validou e aprovou este documento, em sua totalidade, o que faz surtir efeitos desde sua emissão.

## **22 VIGÊNCIA E REVISÃO**

Esta política terá vigência a partir da data de aprovação pela Alta Administração, e será revisada e documentada anualmente ou a qualquer momento para se adequar a alterações regulatórias ou outras obrigações legais.